

B)ZM.



[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 14/2022
Realizada em 06/07/2022

PROPOSTA

Nº 473 /2022/DURB/DIGU
DELIBERAÇÃO Nº 2400/2022

Assunto: Processo N.º466/82 **Titular do Processo:** JORGE FRANCISCO SOARES FRANCO DE AVILLEZ

Requerimento N.º :1345/22

Requerente: RICARDO DE JESUS

Local: VILA NOGUEIRA DE AZEITAO

Freguesia: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO (SÃO LOURENÇO E SÃO SIMÃO)

O Técnico: TERESA ROSA PEDRAS

Data:21/6/2022

PROPOSTA DE: Aprovação às alterações das especificações do Alvará de Loteamento n.º 14/87

Respeita a presente pretensão ao pedido de **alteração das especificações do alvará de loteamento n.º 14/87**, ao abrigo do disposto no art.º 27º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (adiante RJUE), na redação em vigor.

A pretensão incide sobre os lotes 8 e 9 constituídos ao abrigo do alvará de loteamento n.º 14/87, situado na Aldeia Rica, em Azeitão.

Pretende o requerente alteração às especificações do alvará de loteamento n.º 14/87 dos parâmetros urbanísticos fixados para os lotes n.º 8 e 9, designadamente, anexação dos lotes n.º 8 e 9, dando origem ao novo lote n.º 10 com área de 720m², e com uma Superfície Total de Pavimentos de 360m², para moradia isolada.

Os restantes parâmetros urbanísticos (Pisos; Fogo; Tipologia e Ocupação) estipulados no loteamento respetivo mantêm-se.

As alterações em apreço não originam alteração às obras de urbanização executadas, dispensando-se a consulta às entidades externas concessionárias das redes de infraestruturas.

Face ao PDM ainda em vigor, o alvará de loteamento em apreço encontra-se totalmente inserido em Espaço Urbano Consolidado – malha habitacional de edifícios isolados, sendo-lhe aplicável o disposto nos art.º 68º, 69º e 71º do respetivo regulamento.

Do ponto de vista urbanístico, a proposta apresentada não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor para o local e, demais legislação aplicável, pelo que nada obsta quanto à aprovação do projeto de arquitetura.

Nos termos do disposto no art.º 28º do Regulamento da Edificação e da Urbanização do Município de Setúbal em vigor, pode ser dispensada a equipa multidisciplinar prevista no art.º 4º do DL 292/95 de 14/11.

Esta alteração, considerada de pormenor, enquadra-se no disposto no n.º 8 do art.º 27º do RJUE, pelo que se encontra dispensada de discussão pública e poderá ser aprovada por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades.

A presente operação urbanística não fica sujeita à aplicação da TRIU, conforme previsto no art.º 51.º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Setúbal (RTORMS) em vigor.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e da alínea a) do n.º 1 do art.º 23.º do RJUE, na redação em vigor, a aprovação da alteração da Planta de Síntese, consubstanciado nos elementos anexos ao requerimento n.º 1345/22.


No prazo de um ano deverá ser requerido o respetivo aditamento ao alvará de licença de loteamento n.º 14/76, instruído com 1 CD e sete cópias em material opaco da nova Planta de Síntese.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

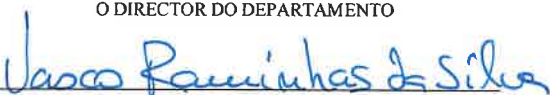
O TÉCNICO



O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

